

EDITAL 002/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026.

INICIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA: 25/03/2026 às 12:00h.

FINAL DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA: 08/04/2026 às 9:00h.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 08/04/2026 às 10h (horário de Brasília)
(Processo Licitatório nº 008/2026)

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, órgão do Município de Natalândia/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.645.912/0001-83, situada na Avenida Unai, nº 961, Centro, Natalândia/MG, torna público aos interessados que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO, MODO DE DISPUTA ABERTO, destinada ao recebimento de proposta para AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR PARA USO DA CÂMARA MUNICIPAL.

As especificações detalhadas encontram-se no ANEXO I - Termo de Referência, que acompanha este Edital. Regem a presente licitação a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis. Esta licitação será conduzida pelo Pregoeiro Oficial e equipe de apoio designado pela Portaria nº 8, de 16 de fevereiro de 2026.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR PARA USO DA CÂMARA MUNICIPAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, de acordo com as seguintes especificações:

ITEM	MEDIDA	QTDE	ESPECIFICAÇÃO
01	UN	01	<i>Veículo automotor tipo SUV, 0 (zero) km, ano/modelo 2026/2026, combustível flex (gasolina/etanol), transmissão automática com no mínimo 6 (seis) velocidades, potência mínima de 116 cv (conforme ABNT NBR 5484 ou equivalente), capacidade para 5 (cinco) passageiros, dotado de: (i) ar-condicionado digital com controle eletrônico de temperatura e filtro antipólen; (ii) sistema multimídia com tela touchscreen de no mínimo 10,1 (dez vírgula um) polegadas, com suporte a Apple CarPlay e Android Auto (com ou sem fio), Bluetooth e USB; (iii) sistema de freios ABS (Antilock Braking System) com EBD (Electronic Brake-force Distribution) e controle eletrônico de estabilidade (ESC/VSC ou equivalente) com controle de tração; (iv) no</i>

Handwritten signature

			<i>mínimo 6 (seis) airbags, incluindo frontais, laterais e de cortina; (v) direção elétrica assistida; (vi) sensores de estacionamento dianteiros e traseiros; (vii) câmera de ré com exibição em tela multimídia; (viii) sistema de acesso e partida sem chave (keyless entry e keyless start); (ix) rodas de liga leve aro 17; (x) painel de instrumentos digital com no mínimo 10 (dez) polegadas; (xi) piloto automático (cruise control estático ou adaptativo com controle de velocidade e distância — ACC); (xii) carregamento por indução para celular; (xiii) banco do motorista com regulação de altura e suporte lombar; (xiv) garantia integral do fabricante, com prazo mínimo de 12 (doze) meses a contar da entrega; (xv) emplacamento incluso, com entrega do veículo emplacado e com CRLV em nome da Câmara Municipal de Natalândia/MG; (xvi) manual do proprietário em língua portuguesa e relação da rede de assistência técnica autorizada. O veículo deverá atender às normas do PROCONVE vigentes e ser etiquetado no PBEV/INMETRO.</i>
--	--	--	--

Valor máximo estimado da contratação: R\$ 166.903,00 (cento e sessenta e seis, novecentos e três reais), nos termos do art. 23 c/c art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas interessadas que estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site <https://www.bnc.org.br>.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

Supyphus

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a

Assinatura

ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 2006, estando apto a

Handwritten signature in blue ink.

usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

3.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. O valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Suplementos

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor do item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

☎ (38)3675-8020

🌐 www.natalandia.mg.leg.br | ✉ camara@natalandia.mg.leg.br

📍 Rua Unai, 961/967-Centro | ✉ cep 38658-000 | Natalândia-MG

🏛 Câmara Municipal de Natalândia | CNPJ/MF 01.645.912/0001-83

Assinatura

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

Assinado

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado – indicado no preâmbulo.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

Assinatura

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática,

Handwritten signature in blue ink.

junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

Handwritten signature in blue ink.

5.22.2.2. Empresas brasileiras;

5.22.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia e empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta à certidão consolidada disponível no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ou de outras consultas idôneas à verificação de penalidades impostas.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

Brufas

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as disposições deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Suplente

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, se houver.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

buyufas

7.2.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por sistema eletrônico.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art.63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. A habilitação será verificada por meio dos documentos postados no Portal da BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, nos campos próprios deste Pregão.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.9.2. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.9.3. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

Suplentes

7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

7.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.15. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

Assinatura

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no site da BNC, no endereço <https://bnc.org.br/> e no sítio oficial da Câmara Municipal, no endereço <https://www.natalandia.mg.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos>

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar proposta;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

Assinatura

9.1.5. fraudar a licitação;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

Assinatura

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

☎ (38)3675-8020

🌐 www.natalandia.mg.leg.br | ✉ camara@natalandia.mg.leg.br

📍 Rua Unai, 961/967-Centro | ✉ cep 38658-000 | Natalândia-MG

🏛 Câmara Municipal de Natalândia | CNPJ/MF 01.645.912/0001-83

Handwritten signature in blue ink.

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica e exclusivamente pelo site <https://bnc.org.br/>

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no <https://bnc.org.br/> e no sítio oficial da Câmara Municipal, no endereço <https://www.natalandia.mg.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos>

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

Supyfes

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal da Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br/>) e no endereço eletrônico <https://www.natalandia.mg.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos>. Os avisos e extratos relacionados à licitação serão publicados nos termos do §§ 1º e 2º do artigo 54 e do Parágrafo único do artigo 174 da Lei nº 14.133/2021.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Termo de Referência

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO IV – Folha de Dados de Proposta/Habilitação

Natalândia, 25 de março de 2026

MARCOS MIGUEL ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Natalândia-MG

Miguel Alves

ANEXO I

ETP-ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo de contratação: 008/2026

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente certame visa à aquisição de 1 (um) veículo automotor para uso da Câmara Municipal de Natalândia/MG.

A demanda decorre da necessidade de aquisição de veículo automotor próprio, uma vez que a Câmara Municipal não dispõe de veículo oficial para a realização de suas atividades institucionais, utilizando atualmente veículos cedidos informalmente pela Prefeitura Municipal.

A aquisição do bem se faz necessária para garantir autonomia operacional ao órgão legislativo, viabilizando o transporte de vereadores e servidores em atividades externas, deslocamentos para reuniões, capacitações, diligências e demais atividades de interesse do Poder Legislativo Municipal.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante – Gabinete do Presidente da Câmara

Responsável pela demanda – Marcos Alves Miguel

Assinatura

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto consiste na aquisição de 1 (um) veículo automotor, com as seguintes características:

ITEM	MEDIDA	QTDE	ESPECIFICAÇÃO
01	UN	01	Veículo automotor tipo SUV, 0 (zero) km, ano/modelo 2026/2026, combustível flex (gasolina/etanol), transmissão automática com no mínimo 6 (seis) velocidades, potência mínima de 116 cv (conforme ABNT NBR 5484 ou equivalente), capacidade para 5 (cinco) passageiros, dotado de: (i) ar-condicionado digital com controle eletrônico de temperatura e filtro antipólen; (ii) sistema multimídia com tela touchscreen de no mínimo 10,1 (dez vírgula um) polegadas, com suporte a Apple CarPlay e Android Auto (com ou sem fio), Bluetooth e USB; (iii) sistema de freios ABS (Antilock Braking System) com EBD (Electronic Brake-force Distribution) e controle eletrônico de estabilidade (ESC/VSC ou equivalente) com controle de tração; (iv) no mínimo 6 (seis) airbags, incluindo frontais, laterais e de cortina; (v) direção elétrica assistida; (vi) sensores de estacionamento dianteiros e traseiros; (vii) câmera de ré com exibição em tela multimídia; (viii) sistema de acesso e partida sem chave (keyless entry e keyless start); (ix) rodas de liga leve aro 17; (x) painel de instrumentos digital com no mínimo 10 (dez) polegadas; (xi) piloto automático (cruise control estático ou adaptativo com controle de velocidade e distância — ACC); (xii) carregamento por indução para celular; (xiii) banco do motorista com regulação de altura e

			suporte lombar; (xiv) garantia integral do fabricante, com prazo mínimo de 12 (doze) meses a contar da entrega; (xv) emplacamento incluso, com entrega do veículo emplacado e com CRLV em nome da Câmara Municipal de Natalândia/MG; (xvi) manual do proprietário em língua portuguesa e relação da rede de assistência técnica autorizada. O veículo deverá atender às normas do PROCONVE vigentes e ser etiquetado no PBEV/INMETRO.
--	--	--	--

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A estimativa do valor da contratação foi realizada em conformidade com o **artigo 23 da Lei nº 14.133/2021** e com o disposto na **Instrução Normativa SEGES nº 65/2021**, mediante pesquisa de preços no mercado e consulta a parâmetros oficiais de referência.

Para a definição do valor estimado, foi realizada **consulta à Tabela FIPE**, amplamente utilizada como referência nacional para avaliação de preços de veículos automotores, bem como obtida **01 (uma) cotação junto a concessionária ou revendedora de veículos atuante no mercado regional**, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Os documentos comprobatórios da pesquisa de preços, incluindo **consulta à Tabela FIPE e a cotação obtida**, encontram-se devidamente juntados ao processo administrativo, nos termos do art. 23, §3º, da referida Lei, ficando disponíveis para eventual verificação pelos órgãos de controle interno e externo.

Assinatura

Considerando os parâmetros levantados, especialmente o valor indicado na **Tabela FIPE**, apurou-se **valor de referência de R\$ 166.903,00 (cento e sessenta e seis mil, novecentos e três reais)**, o qual representa adequadamente o custo estimado do bem pretendido, assegura aderência aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência, e constitui o **valor estimado da contratação** para fins de planejamento, elaboração do Termo de Referência e definição do orçamento estimado da futura contratação.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A aquisição visa atender às necessidades da Câmara Municipal de Natalândia/MG, mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico. O item deve obedecer às características técnicas acima descritas, conforme o orçamento referência.

A entrega deverá ocorrer na sede da Câmara Municipal de Natalândia, Av. Unai, 961, Natalândia – MG, CEP 38658-000.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa é a contratação de 1 (um) veículo automotor, conforme item 4 deste Estudo Técnico Preliminar.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor total estimado: R\$ 166.903,00 (Cento e sessenta e seis mil e novecentos e três reais)

Assinatura

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Devido à natureza da aquisição, não haverá parcelamento da solução.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existem contratações correlatas ou interdependentes.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente aquisição possui dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual do Município de Natalândia. A dotação orçamentária específica (programa, ação, elemento de despesa e fonte de recursos) será indicada no Termo de Referência e no Edital, nos termos do art. 18, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Garantir autonomia operacional à Câmara Municipal, propiciando o transporte adequado de vereadores e servidores e melhorando as condições de trabalho e o cumprimento das atividades institucionais do Poder Legislativo Municipal.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A equipe técnica acompanhará o processo, assegurando conformidade e qualidade do veículo entregue.

Assinatura

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Serão observadas as normas ambientais pertinentes. Em especial, o veículo deverá atender aos limites de emissão de poluentes estabelecidos pelo Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), e será considerada preferencialmente a eficiência energética certificada pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV/INMETRO), em atenção aos princípios de sustentabilidade previstos no art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021.

14-A. ANÁLISE DE RISCOS

Em atendimento ao art. 18, §1º, X, da Lei nº 14.133/2021, identificam-se os seguintes riscos que podem comprometer o sucesso da licitação e da contratação:

- (i) Indisponibilidade de modelos com as especificações exigidas no mercado regional – mitigado pela ampla participação via Pregão Eletrônico de abrangência nacional;
- (ii) Entrega de veículo com especificações divergentes – mitigado pela vistoria prévia ao recebimento definitivo e pela obrigação de substituição imediata prevista no Termo de Referência;
- (iii) Atraso no emplacamento – mitigado pela inclusão do emplacamento como obrigação contratual da fornecedora, com prazo de entrega de 30 dias;

Assinatura

(iv) Impugnação ao edital por eventual alegado direcionamento – mitigado pela ausência de indicação de marca, nos termos do art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

A contratação é viável nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16. RESPONSÁVEL(EIS):

LÍDIA MARIA MIGUEL ALVES

SECRETÁRIA EXECUTIVA

Natalândia – MG, 23 de março de 2026.


Lídia Maria Miguel Alves
Secretária Executiva
Matrícula 000010
Agente de Contratação

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo de Contratação 008/2026
Pregão Eletrônico 002/2026

1. OBJETO

O objeto da presente licitação consiste na AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, cujas especificações mínimas detalhadas se encontram abaixo:

Critério de julgamento: MENOR PREÇO por item, nos termos do art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	MEDIDA	QTDE	ESPECIFICAÇÃO
01	UN	01	Veículo automotor tipo SUV, 0 (zero) km, ano/modelo 2026/2026, combustível flex (gasolina/etanol), transmissão automática com no mínimo 6 (seis) velocidades, potência mínima de 116 cv (conforme ABNT NBR 5484 ou equivalente), capacidade para 5 (cinco) passageiros, dotado de: (i) ar-condicionado digital com controle eletrônico de temperatura e filtro antipólen; (ii) sistema multimídia com tela touchscreen de no mínimo 10,1 (dez vírgula um) polegadas, com suporte a Apple CarPlay e Android Auto (com ou sem fio), Bluetooth e USB; (iii) sistema de freios ABS (Antilock Braking System) com EBD (Electronic Brake-force Distribution) e controle eletrônico de estabilidade (ESC/VSC ou equivalente) com controle de tração; (iv) no

		<i>mínimo 6 (seis) airbags, incluindo frontais, laterais e de cortina; (v) direção elétrica assistida; (vi) sensores de estacionamento dianteiros e traseiros; (vii) câmera de ré com exibição em tela multimídia; (viii) sistema de acesso e partida sem chave (keyless entry e keyless start); (ix) rodas de liga leve aro 17; (x) painel de instrumentos digital com no mínimo 10 (dez) polegadas; (xi) piloto automático (cruise control estático ou adaptativo com controle de velocidade e distância — ACC); (xii) carregamento por indução para celular; (xiii) banco do motorista com regulação de altura e suporte lombar; (xiv) garantia integral do fabricante, com prazo mínimo de 12 (doze) meses a contar da entrega; (xv) emplacamento incluso, com entrega do veículo emplacado e com CRLV em nome da Câmara Municipal de Natalândia/MG; (xvi) manual do proprietário em língua portuguesa e relação da rede de assistência técnica autorizada. O veículo deverá atender às normas do PROCONVE vigentes e ser etiquetado no PBEV/INMETRO.</i>
--	--	--

2. JUSTIFICATIVA

A presente demanda decorre da necessidade de aquisição de veículo automotor próprio para uso da Câmara Municipal de Natalândia/MG. Atualmente, o órgão não dispõe de veículo oficial, utilizando veículos cedidos informalmente pela Prefeitura Municipal para a realização de suas atividades institucionais.

A aquisição do bem se faz necessária para garantir autonomia operacional ao órgão legislativo, viabilizando o transporte de

☎ (38)3675-8020

🌐 www.natalandia.mg.leg.br | ✉ camara@natalandia.mg.leg.br

📍 Rua Unai, 961/967-Centro | ✉ cep 38658-000 | Natalândia-MG

🏢 Câmara Municipal de Natalândia | CNPJ/MF 01.645.912/0001-83

Supplies

4. PRAZOS DE ENTREGA E PAGAMENTO

4.1 O prazo para entrega do veículo deverá ser de no máximo 30 (trinta) dias a contar da ordem de fornecimento, contabilizando aqui a entrega de documentação pela contratada e emissão dos documentos legais pela Câmara Municipal.

4.2 O pagamento pelo fornecimento do veículo objeto deste processo licitatório será realizado no prazo de até 10 (dez) dias, contados de seu recebimento definitivo com a liquidação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is).

4.3 Caso o dia de pagamento seja feriado ou sem expediente na Câmara Municipal o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

4-A. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Em atendimento ao art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o recebimento do veículo obedecerá ao seguinte procedimento:

I – Recebimento provisório: realizado pelo servidor fiscal do contrato no ato da entrega, mediante verificação da conformidade aparente do veículo com as especificações do Termo de Referência (modelo, cor, código do motor, número do chassi, ano/modelo, quilometragem zero, documentação e emplacamento), lavrando-se o respectivo Termo de Recebimento Provisório;

Suprimentos

II – Recebimento definitivo: realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, após verificação de que o veículo está em conformidade com todas as especificações técnicas exigidas, lavrando-se o Termo de Recebimento Definitivo, que autorizará a emissão da Nota Fiscal para pagamento;

III – Em caso de não conformidade verificada no recebimento provisório ou definitivo, a contratada será notificada para substituir o veículo ou sanar o problema no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme item 5 deste Termo de Referência.

5. GARANTIA DO VEÍCULO

A contratada deverá realizar a troca do veículo que estiver fora da especificação ou apresentar defeito de fabricação ou danos no transporte no prazo de 48 horas, após a entrega.

Parágrafo Único: A contratada deverá transferir ao contratante a garantia integral do fabricante pelo prazo previsto no manual do proprietário e nas condições por ele estabelecidas, devendo tal prazo ser de no mínimo 1 (um) ano.

A garantia não se limita ao prazo mínimo legal, devendo abranger toda a garantia oferecida pelo fabricante, sem restrições, sem prejuízo das garantias legais previstas no art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

6. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Assinatura

6.1. Após o aceite definitivo da proposta vencedora, no prazo mínimo de 01 (uma) hora definido pelo pregoeiro, o licitante será convocado a encaminhar eletronicamente, por meio do sistema em que foi realizada a disputa, os documentos de habilitação abaixo discriminados.

6.1.1. Não será exigida qualificação técnico-operacional ou técnico-profissional (atestados de capacidade técnica) para o objeto desta licitação, haja vista tratar-se de aquisição de bem de comércio corrente comercializado por concessionárias e revendedoras em geral, cuja comprovabilidade técnica é desnecessariamente restritiva à competição, nos termos do art. 67, IV, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

6.2.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

6.2.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.2.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Supplies

6.2.5. enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa emitido pela Junta Comercial ou, ainda, pela forma prevista no art. 39A da Lei federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994 ou declaração na forma eletrônica, quando for o caso.

6.3. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

6.3.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.3.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.3. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, e, independentemente da sua sede;

6.3.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), no caso de pessoa jurídica, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.3.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Supplies

6.4. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

6.4.1. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentação de plano especial (microempresas e empresas de pequeno porte), insolvência e concordatas deferidas antes da vigência da Lei federal nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta, exceto se houver decisão judicial específica dispensando a apresentação;

6.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

6.4.2.1. É dispensada a exigência do item 6.4.2 para o Microempreendedor Individual – MEI, que está prescindido da elaboração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis na forma do § 2º do art. 1.179 do Código civil – Lei nº 10.406/02.

7. ESTIMATIVA DE PREÇO

O valor estimado para a contratação foi definido com fundamento no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e nas diretrizes da Instrução Normativa SEGES nº 65/2021, tomando-se por base a pesquisa de preços realizada previamente no Estudo Técnico Preliminar, que integra o presente processo. A pesquisa considerou os valores praticados no mercado para o fornecimento de veículo automotor

Supplies

com as características técnicas descritas, incluindo emplacamento, garantia e demais encargos necessários à execução completa do objeto.

O valor estimado de R\$ R\$ 166.903,00 (Cento e sessenta e seis mil e novecentos e três reais), portanto, integra o presente Termo de Referência como parâmetro de planejamento e avaliação, permanecendo os documentos de pesquisa arquivados no processo administrativo para eventual verificação, auditoria ou comprovação da metodologia utilizada.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Natalândia/MG do exercício financeiro de 2026, na dotação abaixo discriminada.

01.01.01.031.0102.1003.4.4.90.52.00

Fonte: 1.500.000.0000

Ficha 33

Natalândia, 23 de março de 2026



Lídia Maria Miguel Alves
Secretária Executiva
Matrícula nº 00010

ANEXO III
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA-MG., por intermédio de sua CÂMARA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ sob o nº 01.645.912/0001-83, situada na Avenida Unai, 961, Centro, Natalândia/MG, neste ato representado pelo Sr. Marcos Alves Miguel, Vereador Presidente, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Estado _____, representada pelo Sr. _____, portador da CI/SSP/RG nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado, o que adiante segue, mediante as seguintes cláusulas e condições e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 000/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	MEDIDA	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
01	UN	01	Veículo automotor tipo SUV, 0 (zero) km, ano/modelo 2026/2026, combustível flex (gasolina/etanol), transmissão automática com no mínimo 6 (seis) velocidades, potência mínima de 116 cv (conforme ABNT NBR 5484 ou equivalente), capacidade para 5 (cinco) passageiros, dotado de: (i) ar-condicionado digital com controle eletrônico de temperatura e filtro antipólen; (ii) sistema multimídia com tela touchscreen de no mínimo 10,1 (dez vírgula um) polegadas, com suporte a Apple CarPlay e Android Auto (com ou sem fio), Bluetooth e USB; (iii) sistema de freios ABS (Antilock Braking System) com EBD (Electronic Brake-force Distribution) e controle eletrônico de estabilidade (ESC/VSC ou equivalente) com controle de tração; (iv) no		

			mínimo 6 (seis) airbags, incluindo frontais, laterais e de cortina; (v) direção elétrica assistida; (vi) sensores de estacionamento dianteiros e traseiros; (vii) câmera de ré com exibição em tela multimídia; (viii) sistema de acesso e partida sem chave (keyless entry e keyless start); (ix) rodas de liga leve aro 17; (x) painel de instrumentos digital com no mínimo 10 (dez) polegadas; (xi) piloto automático (cruise control) estático ou adaptativo com controle de velocidade e distância — ACC); (xii) carregamento por indução para celular; (xiii) banco do motorista com regulação de altura e suporte lombar; (xiv) garantia integral do fabricante, com prazo mínimo de 12 (doze) meses a contar da entrega; (xv) emplacamento incluso, com entrega do veículo emplacado e com CRLV em nome da Câmara Municipal de Natalândia/MG; (xvi) manual do proprietário em língua portuguesa e relação da rede de assistência técnica autorizada. O veículo deverá atender às normas do PROCONVE vigentes e ser etiquetado no PBEV/INMETRO.	
--	--	--	---	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 DIAS contados da assinatura da ordem de fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Assinatura

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Parágrafo primeiro: O recebimento do veículo obedecerá ao seguinte procedimento, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

I – Recebimento provisório: realizado pelo Fiscal do Contrato no ato da entrega, mediante verificação da conformidade aparente do veículo (modelo, ano/modelo, quilometragem zero, documentação e emplacamento), lavrando-se o Termo de Recebimento Provisório;

II – Recebimento definitivo: realizado em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, após verificação completa de conformidade com as especificações técnicas, lavrando-se o Termo de Recebimento Definitivo, que autorizará o pagamento mediante emissão da nota fiscal.

Parágrafo único: O acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato será realizado por servidor(a) a ser designado(a) por portaria específica, expedida antes da assinatura do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, na qual serão indicados o Gestor e o Fiscal do Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, emplacamento e licenciamento junto ao DETRAN/MG e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O pagamento pelo fornecimento dos produtos objeto deste processo licitatório será realizado no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento definitivo e da consequente liquidação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is).

6.2 Caso o dia de pagamento seja feriado ou sem expediente na Câmara Municipal o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

☎ (38)3675-8020

🌐 www.natalandia.mg.leg.br | ✉ camara@natalandia.mg.leg.br

📍 Rua Unai, 961/967-Centro | ☎ cep 38658-000 | Natalândia-MG

🏛 Câmara Municipal de Natalândia | CNPJ/MF 01.645.912/0001-83

Supplies

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar a Secretaria de Administração e Finanças da Câmara para a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

☎ (38)3675-8020

🌐 www.natalandia.mg.leg.br | ✉ camara@natalandia.mg.leg.br

📍 Rua Unai, 961/967-Centro | ✉ cep 38658-000 | Natalândia-MG

🏢 Câmara Municipal de Natalândia | CNPJ/MF 01.645.912/0001-83

Supplies

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadastral, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Assinatura

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não será exigida garantia de habilitação e contratual;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

☎ (38)3675-8020

🌐 www.natalandia.mg.leg.br | ✉ camara@natalandia.mg.leg.br

📍 Rua Unai, 961/967-Centro | ✉ cep 38658-000 | Natalândia-MG

🏛 Câmara Municipal de Natalândia | CNPJ/ME 01.645.912/0001-83

Handwritten signature in blue ink.

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV.

Multa:

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

☎ (38)3675-8020

🌐 www.natalandia.mg.leg.br | ✉ camara@natalandia.mg.leg.br

📍 Rua Unaí, 961/967-Centro | ✉ cep 38658-000 | Natalândia-MG

🏛 Câmara Municipal de Natalândia | CNPJ/MF 01.645.912/0001-83

Handwritten signature in blue ink.

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e

Handwritten signature: Rufino

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

(INSERIR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO OBJETO

14.1 A contratada deverá realizar a troca do produto que estiver fora da especificação, com defeito de fabricação ou danos no transporte no prazo de até 48 horas, após a entrega.

14.2. A contratada deverá prestar garantia integral dos produtos contra defeitos de fabricação de no mínimo 01 (um) ano.

14.3. A garantia não se limita ao prazo mínimo legal, devendo abranger toda a garantia oferecida pelo fabricante, sem restrições, sem prejuízo das garantias legais previstas no art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Handwritten signature in blue ink.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma dos artigos 54, §§ 1º e 2º, e 174 da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Unai/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Natalândia-MG, ... de de 2026.

MARCOS MIGUEL ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Natalândia-MG

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
Sócio-Proprietário da empresa (nome da empresa)

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF



ANEXO IV
FOLHA DE DADOS DE PROPOSTA/HABILITAÇÃO MODELO DE PROPOSTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL: CNPJ:
..... ENDEREÇO:
..... TELEFONE:
.....
E-MAIL:

2. OBJETO:

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, cujas especificações detalhadas constam na tabela abaixo:

ITEM	MEDIDA	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
01	UN	01	Veículo automotor tipo SUV, 0 (zero) km, ano/modelo 2026/2026, combustível flex (gasolina/etanol), transmissão automática com no mínimo 6 (seis) velocidades, potência mínima de 116 cv (conforme ABNT NBR 5484 ou equivalente), capacidade para 5 (cinco) passageiros, dotado de: (i) ar-condicionado digital com controle eletrônico de temperatura e filtro antipólen; (ii) sistema multimídia com tela touchscreen de no mínimo 10,1 (dez vírgula um) polegadas, com suporte a Apple CarPlay e Android Auto (com ou sem fio), Bluetooth e USB; (iii) sistema de freios ABS (Antilock Braking System) com EBD (Electronic Brake-force Distribution) e controle eletrônico de estabilidade (ESC/VSC ou equivalente) com controle de tração; (iv) no mínimo 6 (seis) airbags, incluindo frontais, laterais e de cortina; (v) direção elétrica assistida; (vi) sensores de estacionamento dianteiros e traseiros; (vii) câmera de ré com exibição em tela multimídia; (viii) sistema de acesso e partida sem chave (keyless entry e keyless start); (ix) rodas de liga leve aro 17; (x) painel de instrumentos digital com no mínimo 10 (dez) polegadas; (xi) piloto automático (cruise control estático ou adaptativo com controle de velocidade e distância — ACC); (xii) carregamento por indução para celular; (xiii) banco do motorista com regulação de altura e suporte lombar;		

Handwritten signature in blue ink.

			(xiv) garantia integral do fabricante, com prazo mínimo de 12 (doze) meses a contar da entrega; (xv) emplacamento incluso, com entrega do veículo emplacado e com CRLV em nome da Câmara Municipal de Natalândia/MG; (xvi) manual do proprietário em língua portuguesa e relação da rede de assistência técnica autorizada. O veículo deverá atender às normas do PROCONVE vigentes e ser etiquetado no PBEV/INMETRO.		
--	--	--	---	--	--

3. Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 000/2026, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta, como em seus anexos.

4. A entrega do objeto se dará no máximo em até 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de fornecimento.

5. Ainda, assumimos a responsabilidade integral pela fiel compatibilidade e cumprimento das especificações mínimas constantes no edital, na especificação dos produtos e dos demais prazos e condições estabelecidos no edital.

6. Declaramos, finalmente, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa contratação no presente processo licitatório, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Natalândia, .. de de 2026

Nome da Empresa
 Nome do Representante Legal

Supplies